



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES E DEMAIS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

CONSIDERANDO que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe sobre o subsídio dos vereadores, que deverá ser fixado em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO, que o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe sobre os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem obedecidos pela administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso VI, alínea “d”, determina que os municípios com cem mil e um a trezentos mil habitantes, o valor dos subsídios dos vereadores corresponderá no máximo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu, em seu artigo 17, dispõe: “Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite o valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito, assegurada a constante atualização monetária, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é de Competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores, conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2015

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES PARA LEGISLATURA DE
2017/2020”.**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos) o subsídio mensal a que terá direito cada Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes para a legislatura 2017 a 2020, correspondendo tal valor a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais conforme Lei Estadual 15.683, de 14 de janeiro de 2015.

§ 1º O subsídio será pago em parcela única sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º O subsídio de que trata a presente Resolução não poderá sofrer qualquer majoração na mesma Legislatura, salvo a prevista pelo parágrafo anterior e desde que não ultrapasse o limite máximo de 50% do subsídio pago aos Deputados Estaduais.

§ 4º O subsídio, ora fixado, será irredutível, ressalvado o disposto no artigo 29-A, nos incisos XI e XIV do artigo 37, como nos artigos 39, § 4º; 150, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, e nos artigos 19, III; 20, III e 71 da lei Complementar nº 101/2000.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu
Estado de São Paulo*

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no art. 2º não incidirá no subsídio mensal do Vereador presente na Sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2015.

Claudinei Alves dos Santos

Presidente

Rosana de Almeida Camargo

Vice-Presidente

Edvanio Mendes dos Santos

1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira

2º Secretário

Carlos Alberto da Silva Noia

Edvanildo F. do Nascimento

Elisabete Alves de Carvalho

Gilvan Antonio De França

João Bernardino Leite

Euclides Pereira dos Santos

Júlio Cesar Campanha

Gilson Balbino de Oliveira

Luiz Carlos Calderoni

Pedro Valdir Amaro Gurgel

Sandoval Soares Pinheiro